

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 1445/76.

INTERESSADO: Edison Vasconcellos

ASSUNTO: Expedição de Certificado de Conclusão de Exames Supletivos ao nível de 1° Grau.

RELATOR: Conselheiro: José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE N° 1054/76- CPG- Aprov. em 20/12/76
Com. ao Pleno em 76

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Edison Vasconcellos, filho de Arthur Vasconcellos e de D. Maria de Lourdes Vasconcellos, nascido a 28 de julho de 1956, em São Paulo, SP., vem requerer a este Egrégio Conselho que se digne pronunciar-se sobre a equivalência de seu exame de Estudos Sociais, realizado em 1974, no sistema estadual da Guanabara, com as seguintes disciplinas: Geografia, História e Educação Moral e Cívica, do Sistema estadual de São Paulo, para que possa obter o Certificado de Conclusão de Exames Supletivos ao nível de 1° Grau.

APRECIÇÃO:

1- O requerente tem a seu favor vários pareceres deste Egrégio Conselho, de entre os quais podem se destacar os seguintes: 1727/74 e 123/76.

2- Como se pode comprovar mediante a documentação apresentada, o interessado concluiu os exames supletivos de 1° Grau do Estado da Guanabara, em novembro de 1974, nos termos da legislação vigente, tendo sido habilitado nas seguintes matérias: Estudos Sociais, Ciências, Língua Portuguesa. O Sistema Estadual da Guanabara menciona as matérias, incluindo nelas os respectivos conteúdos específicos. Língua Portuguesa, no Certificado, corresponde à Comunicação e Expressão. Ciências inclui Ciências Físicas e Biológicas e Matemática. Estudos Sociais inclui Geografia e História, O.S.P.B. e Educação Moral e Cívica.

3- O interessado, entretanto, em exames posteriores realizados no Estado de São Paulo, eliminou as seguintes disciplinas: Matemática, em 09 de fevereiro de 1976, O.S.P.B, em 1° de setembro de 1976.

Verifica-se, pois, que o interessado concluiu

PROCESSO CEE Nº 1445/76 PARECER CEE Nº 1054/76. F.2.

os exames supletivos no sistema estadual da Guanabara, conforme certifica o documento expedido por aquele sistema, e que, praticamente, tornavam desnecessários os exames posteriores realizados no Estado de São Paulo. O Certificado é de conclusão de estudos supletivos de 1º Grau.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto verifica-se que o requerente, Edison Vasconcellos, possuidor de um Certificado de Conclusão dos Exames Supletivos de 1º Grau, tem direito de ser matriculado em Curso de 2º Grau sem quaisquer outras exigências.

São Paulo, 29 de dezembro de 1976

a) Cons. José B. Santos júnior
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 29 de dezembro de 1976

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20/12/76

a) Cons^o JOSÉ AUGUSTO DIAS
Vice-Presidente, em exercício
da Presidência.